

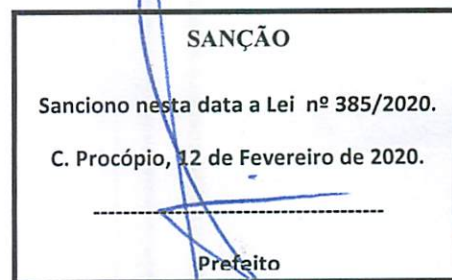
**LEI Nº 385/20**

**DATA: 12/02/2020**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu **AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

**FAZ SABER**



a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Caixa Econômica Federal operações de crédito, até o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no âmbito do PROGRAMA FINISA – Iluminação Pública, destinados à modernização da iluminação pública com tecnologia LED, observadas à legislação vigentes, em especial às disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**§ 1º** A modernização de que trata o caput atenderá todo o município de Cornélio Procópio e igualmente ao Distrito de Congonhas.

§ 2º Com relação ao patrimônio que vier a ser trocado, que seja criada uma comissão para recebimento do acervo e todo o patrimônio para garantir a destinação correta na forma da lei com prestação de contas.

**Art. 2º** - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Caixa Econômica Federal, as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

**Art. 3º** - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Caixa Econômica Federal, mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

**Art. 4º** - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e art. 42 e 43 inc. IV da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 5º** - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PROMULGAÇÃO**  
Promulgo nesta data a Lei nº 385/2020.  
C. Procópio, 12 de Fevereiro de 2020.  
\_\_\_\_\_  
Prefeito

Gabinete da Prefeito, 12 de Fevereiro de 2020.

**Amin José Hannouche**  
Prefeito

**Claudio Trombini Bernardo**  
Procurador Geral do Município